



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 299, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 916, de 2009 (nº 1.772/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Edcomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cananeia, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

RELATOR “AD HOC”: Senador **GEOVANI BORGES**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 916, de 2009 (nº 1.772, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Edcomunicações Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cananeia, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

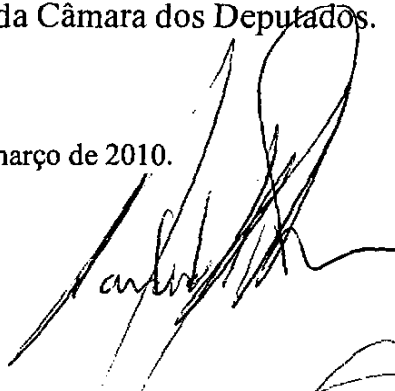
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 916, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Edcomunicações Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cananeia, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

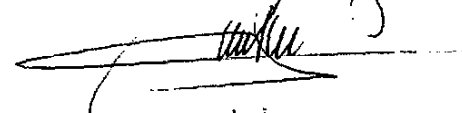
Sala da Comissão, 31 de março de 2010.



, Presidente



, Relator



Relator ad hoc, Senador Geovani Borges

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

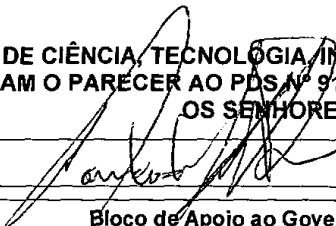
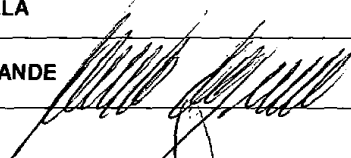
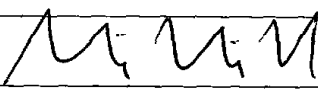
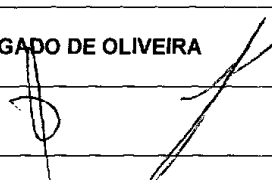
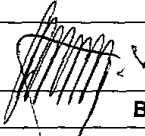
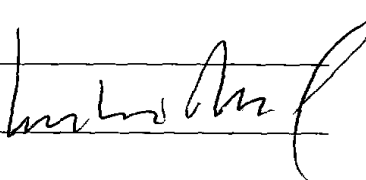
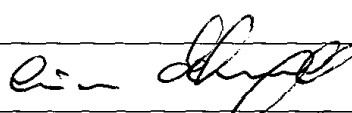
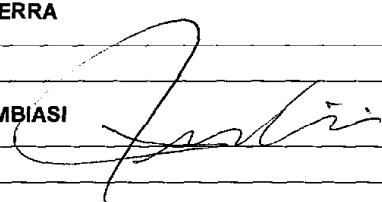
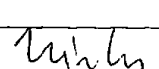
A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 916/2009.

Sala das Comissões, 31 de março de 2010.

A handwritten signature in black ink, consisting of several large, fluid loops and strokes, positioned above the printed name of the signatory.

Senador FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 916/2009 NA REUNIÃO DE 31/03/10
 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (SEN. FLEXA RIBEIRO)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE 	2. FLÁVIO ARNS 
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI 	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA 	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO 	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GEOVANI BORGES AD HOC 
VALDIR RAUPP 	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL 
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA 	5. EDUARDO AZEREDO RELATOR
FLEXA RIBEIRO	6. PAPALÉO PAES
SÉRGIO GUERRA	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI 	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1. CRISTOVAM BUARQUE 

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 916/2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLAVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO IUCÁ	X			
GERSON CAMATA					GEOVANI BORGES				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					GILBERTO GOELINER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSE AGRIPIO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 31/03/10

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática